



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 148/24

PROJETO DE LEI Nº 083/23 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereador Eduardo Dade Sallum

EMENTA: Institui o Programa “Empresa Amiga do Meio Ambiente” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Tatuí, o Programa “Empresa Amiga do Meio Ambiente”, com o propósito de reconhecer, promover e divulgar práticas empresariais que contribuem para a preservação ambiental e que promovem a economia circular por meio do apoio às cooperativas de reciclagem que prestam atividades no Município.

**Art. 2º** O programa tem como objetivo principal estabelecer o “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente”, a ser concedido a empresas que demonstrem comprometimento com a causa ambiental e colaborem de forma eficaz com as cooperativas de reciclagem do município.

**Art. 3º** Para serem elegíveis ao “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente”, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes critérios:

**I** – adotar práticas que visem à redução de impactos ambientais em suas operações, como a minimização do uso de recursos naturais, o gerenciamento adequado de resíduos e a promoção de alternativas sustentáveis;

**II** – Estabelecer parceria com uma cooperativa de reciclagem legalmente incluída no município, fornecendo apoio material, financeiro ou logístico para o desenvolvimento de suas atividades;

**III** – Realizar ações de educação ambiental interna e externa, com o objetivo de conscientizar funcionários, clientes e parceiros sobre a importância da sustentabilidade e da reciclagem;

**IV** – Apresentar um relatório anual detalhado sobre as medidas adotadas em prol do meio ambiente e as contribuições à cooperativa de reciclagem local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 148/24**

**PROJETO DE LEI Nº 083/23 - LEGISLATIVO**

**AUTORIA: Vereador Eduardo Dade Sallum**

**EMENTA: Institui o Programa “Empresa Amiga do Meio Ambiente” e dá outras providências.**

**Art. 4º** As empresas que cumprirem os requisitos estabelecidos no Art. 3º desta Lei têm o direito de utilizar o “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente” em seus materiais promocionais, comunicações e fachadas.

**Art. 5º** O órgão responsável pela regulamentação e fiscalização deste programa poderá ser indicado pela Prefeitura Municipal de Tatuí, definindo os procedimentos para avaliação das empresas e concessão do selo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO DADE SALLUM**  
**Presidente da Câmara**

**RENAN CORTEZ**  
**1º Secretário**



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T7DM4400KK492KX5>", ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: T7DM-4400-KK49-2KX5**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: T7DM-4400-KK49-2KX5